



PROTÓCOLO Nº 123/15
Data 18/08/15 12:00 horas
Serviço de Expediente

PROJETO DE LEI nº _____ 2015

INSTITUI O PROGRAMA DE BANCO CADASTRAL
DE DOADORES VOLUNTÁRIOS DE SANGUE E
MEDULA ÓSSEA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Anápolis, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza a criação do Programa do Banco Cadastral de Doadores Voluntários de Sangue e Medula Óssea do Município de Anápolis.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pelo cadastramento dos Doadores Voluntários de Sangue e Medula Óssea desde que os mesmos atendam os requisitos necessários.

§1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar dispositivos administrativos para assegurar a Captação de Sangue e Médula Óssea, com a criação do Hemocentro de Anápolis subordinado a Secretaria Municipal de Saúde que encaminhará a relação nominal dos doadores voluntários para obtenção do sangue e medula e a sua captação.

§2º As campanhas para obtenção do sangue e medula óssea poderão ser realizadas na(s) própria(s) Unidade(s) de Saúde, Escolas, Igrejas, Rotary, Lions, Templos Maçônicos ou no Hemocentro de Anápolis.

§3º O Município de Anápolis ficará responsável pelo transporte dos doadores para o Hemocentro de Anápolis, assim como todo o suporte necessário para realização das doações.

Art. 3º. O dia 25 de novembro de cada ano, Dia Nacional do Doador Voluntário de Sangue, será contemplado com manifestações próprias de incentivo às doações, pois ainda não existe substituto para o sangue, exigindo que pessoas saudáveis contribuam de forma altruísta, solidária e contínua.



§1º Como manifestação de incentivo às doações, a Secretaria Municipal de Saúde realizará quadrimestralmente a Semana de Mobilização Municipal de Doadores Voluntários de Sangue e Medula Óssea.

§2º A frase a ser difundida durante a Semana de Mobilização Municipal para a criação do Programa Banco Cadastral de Doadores Voluntários de Sangue e Medula Óssea denominar-se-á VIDA E SOLIDARIEDADE.

§3º Durante a Semana de Mobilização Municipal serão desenvolvidas atividades de esclarecimento e incentivo à criação do Programa do Banco Cadastral de Doadores Voluntários de Sangue e Medula Óssea.

§4º As ações, atividades e campanhas publicitárias devem envolver órgãos públicos e entidades privadas a fim de informar e orientar sobre os procedimentos para o cadastro de Doadores Voluntários de Medula Óssea verificando a compatibilidade do doador com o receptor através do exame de sangue denominado HLA, a importância da doação de medula óssea para salvar vidas e sobre o armazenamento de dados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

§5º O processo de mobilização e de conscientização será executado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Programa Saúde da Família, Imprensa, Voluntários, Empresas, Escolas Públicas e Privadas, Igrejas, Clubes Esportivos, Usuários das Unidades de Saúde e Sociedade em geral, além de outros meios de comunicação, a critério da administração municipal.

Art. 4º. Todas as ações dispostas nesta lei deverá estar em consonância com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 57 de 16 de dezembro de 2010, da ANVISA, que Determina o Regulamento Sanitário para Serviços que desenvolvem atividades relacionadas ao ciclo produtivo do sangue humano e componentes e procedimentos transfusionais, ou outro instrumento normativo que vier a substituí-la.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2015.

Paulo de Lima
Vereador
PDT



JUSTIFICATIVA

A proposição ora em análise tem o objetivo de criar mecanismos legais para que a administração municipal possa promover incentivo e a criação do Programa de Cadastro de Doadores Voluntários de Doadores de Sangue e Medula Óssea, no âmbito do Município de Anápolis.

Sabe-se da importância de se doar sangue; trata-se de um ato simples, tranquilo e seguro que não provoca risco ou prejuízo à saúde. Se cada pessoa saudável doasse sangue espontaneamente pelo menos duas vezes ao ano, os Hemocentros teriam Hemocomponentes suficiente para atender toda população.

O sangue não tem substituto. Por isso a doação espontânea e periódica é fundamental.

Uma única doação de sangue pode salvar várias vidas.

O sangue é um tecido vivo que circula pelo corpo, essencial à vida.

Todos os dias acontecem centenas de acidentes, cirurgias e queimaduras violentas que exigem transfusão, assim como os portadores de hemofilia, leucemia e anemias.

Os afazeres, as responsabilidades do dia a dia nos absorvem de tal forma que a simples consciência não é suficiente para levar as pessoas a doarem sangue. Por isso a apresentação desta proposição como forma de incentivar e dar condições, inclusive, às pessoas que não têm condições de se deslocar até o Hemocentro.

Doar sangue é uma atitude necessária, de solidariedade, cidadania e amor e é dever da administração criar os mecanismos para esse fim.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2015.

Paulo de Lima
Vereador
PDT